



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.532/2012.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta de imóvel de sua propriedade, com imóvel de propriedade de Geraldo Lopes, a saber:

I - Imóvel de propriedade do Município, caracteriza-se por um lote de terras, medindo 18,50 metros de frente para a Rua Dirceu de Oliveira Martins; 8,91 metros de fundos com terrenos de herdeiros de Oscar Jardim; 15,00 metros de quem entra pelo lado esquerdo com imóvel pertencente à Assembléia de Deus e 24,92 metros pelo lado direito de quem entra com imóvel pertencente ao Município de Pirapetinga. Imóvel situado no Bairro Colina do Sol, nesta cidade de Pirapetinga, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetinga, com matrícula junto ao Cadastro sob o nº 0103220174001.

II - Imóvel de propriedade de Geraldo Lopes, caracteriza-se lote de terras de nº 38, do Loteamento Santana, na Rua do Santíssimo, Bairro João Batista de Souza, nesta cidade de Pirapetinga, medindo 10,00 metros para a dita rua; 36,30 metros na lateral direita confrontando com Waldo José Claro; 42,00 metros na lateral esquerda com Cliberto Quédeves Bifano e Prefeitura Municipal de Pirapetinga e 11,26 metros nos fundos com Áurea da Costa Reis, perfazendo o total de 385,00 metros quadrados, conforme escritura pública do Livro 18, fls. 91v/92, e matrícula 121 do RGI de Pirapetinga.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objetos desta lei o valor de R\$10.000.00 (dez mil reais) cada um, para efeitos de escrituração.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Roberta Maria Pereira, 2012
Chefe de Gabinete

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



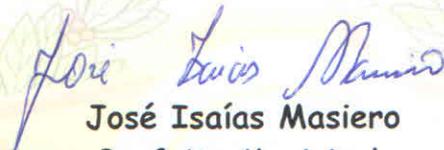
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes com a escrituração da permuta, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Município.

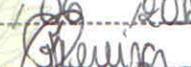
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga-MG, 01 de junho de 2012.


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 01 / 06 / 2012


Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete